



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74 - III - C

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CONTRATADA: JAQUELINE M. TIROTTI LTDA

1. OBJETO

1.1 Consitui objetivo do Presente Termo de Referência a Contratação de Auditor Economista e Auditor Engenheiro Civil, por prazo determinado conforme legislação e demandas da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída por força da Portaria Nº 3.710 de 21 de fevereiro de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Considerando Requerimento nº 795 /2024 e Ofício CPI Nº 002/2024, ambos aprovados e encaminhados a Presidência da Casa em 28/02/2024 com vistas ao assessoramento técnico dos trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito.

2.2 Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de servidor efetivo técnico para realização de tais funções.

2.3 Considerando que a contratação deverá ser feita em caráter de urgência em virtude dos prazos regimentais para que não haja prejuízo as atividade da Comissão.

2.4 Considerando a situação emergente, mormente o risco de potencial dano ao erário público a ser apurado na referida atividade pericial.

2.5 Considerando que o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Fazem a presente Contratação indispensável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, LEI 14.133/21)

3.1 Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

3.2 A lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

3.3 O Art. 74 ainda dispõe no § 3º e 4º do Art. 74 a notoriedade e as vedações da subcontratação a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 74.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3.4 Ainda, o Art. 72 da Lei 14.133/21 é claro ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

- Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (grifo nosso)

3.5 O objeto deste Termo de Referência será enquadrado no Art. 74, Inciso III, alínea “c”.

3.6 Com intuito de atestar a notória especialização da Equipe Técnica a ser Contratada faz-se juntar anexo ao presente processo:

- 1) Currículo da Responsável Legal pela Empresa Senhora Jacqueline Mila Tirotti emitido através da Plataforma Lattes nas páginas 40 a 48;
- 2) Declaração de Compromisso emitido pelo Senhor Clênio Guimarães Belluco nas páginas 49 a 54;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) Currículo do Senhor Clênio Guimarães Belluco emitido através da Plataforma Lattes nas páginas 55 a 65;
- 4) Declaração de Compromisso emitido pelo Senhor Pablo Rocha de Almeida, nas páginas 66 a 70;
- 5) Currículo do Senhor Pablo Rocha de Almeida emitido através da Plataforma Lattes, nas páginas 71 a 73;

3.7 Importante ainda acrescentar ao presente processo as seguintes comprovações técnicas e formações da Equipe Técnica:

3.7.1 Da Formação e Comprovação da Senhora Jacqueline Mila Tirotti:

- 1) Diploma de Bacharel em Direito emitido pelo Centro Universitário do Distrito Federal;
- 2) Diploma de Pós-Graduação em Perícia Judicial e Documentoscopia Avançada emitido pela Faculdade de Tecnologia Avançada;
- 3) Diploma de Pós-Graduação em Perícia em Áudio, Imagens e Documentos Digitais emitido pela Faculdade de Tecnologia Avançada;
- 4) Certificado de Pós-Graduação em Perícia Criminal e Ciências Forenses emitido pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação;
- 5) Certificado de Pós-Graduação em CSI- Crime Scene Investigation: Criminalística emitido pela Faculdade Integrada;
- 6) Diploma de Curso em Técnico em Transações Imobiliárias – Gestão e Negócios emitido pela Escola CETEB de Jovens e Adultos;
- 7) Certificado de Curso em Método ACE-V na Papiloscopia emitido pela Faculdade de Tecnologia Avançada;
- 8) Certificado de Curso em Perícia Judicial emitido pelo Programa de Educação Continuada do Portal da Educação;
- 9) Certificado de Curso em Grafoscopia Digital – Assinaturas em Tabletes emitido pela Faculdade de Tecnologia Avançada;
- 10) Certificado de Curso em Construções Exóticas e Perícias Grafoscópicas emitido pela Faculdade de Tecnologia Avançada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11) Certificado do Curso em Perícia Grafotécnica emitido pelo Ensino Nacional Propagando o Conhecimento;
- 12) Certificado do Curso em Perícia Grafotécnica emitido pelo Cursos Avante;
- 13) Certificado do Curso em Formação de Professores em Docência Superior emitido pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação;
- 14) Certificado do Curso em Direito Imobiliário emitido pela Fundação Getúlio Vargas;
- 15) Certificado do Curso de Avaliação de Imóveis emitido pelo Instituto Politécnico de Ensino a Distância;
- 16) Certificado do Curso de Avaliação Mercadológica emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI – 8ª Região – DF;
- 17) Comprovação do Cadastro Nacional dos Advogados com inscrição sob o nº 44339 – Seccional DF – Subseção Conselho Seccional – Distrito Federal;
- 18) Espelho de Painel de Processos Vinculados a Senhora Jacqueline Mila Tirotti.

3.7.2 Da Formação e Comprovação do Senhor Clênio Guimarães Belluco:

- 1) Cópia da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Economia;
- 2) Certidão de Regularidade Profissional no Conselho Regional de Economia do Distrito Federal;
- 3) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CGB Consultoria e Perícia Ltda, inscrita no CNPJ 50.970.446/0001-17 com vinculação a Equipe Envolvida pelo Senior Advisor;
- 4) Nota Fiscal Eletrônica Nº 1 no valor de R\$ 14.186,98 emitida em 25/07/2023 referente aos serviços de assessoria e consultoria em projetos de disputas e investigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5) Nota Fiscal Eletrônica Nº 3 no valor de R\$ 65.776,00 emitida em 01/08/2023 referente aos serviços de assessoria e consultoria em projetos de disputas e investigações;
- 6) Nota Fiscal Eletrônica Nº 14 no valor de R\$ 5.000,00 emitida em 19/02/2024 referente aos serviços de consultoria e assistência técnica em processo judicial;
- 7) Nota Fiscal Eletrônica Nº 19 no valor de R\$ 4.000,00 emitida em 26/03/2024 referente aos serviços de assistência técnica judicial e perícia;
- 8) Nota Fiscal Eletrônica Nº 20 no valor de R\$ 4.000,00 emitida em 26/03/2024 referente aos aos serviços de assistência técnica judicial e perícia;

3.7.3 Da Formação e Comprovação do Senhor Pablo Rocha de Almeida:

- 1) Cópia do Registro no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
- 2) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física Nº 3136109/2024 emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;
- 3) Certidão de Acervo Técnico – CAR nos Termos da Resolução Nº 1025 de 30/10/2009 Nº 3133804/2024 emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

4. PRECIFICAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O art. 72, VII da Lei 14.133/21, exigem a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

4.2 Estão acostados aos autos deste processo as seguintes propostas técnicas e financeiras apresentadas:

- 1) Proposta de Honorários Periciais em Economista e Engenharia e Civil emitido pela Empresa Jacqueline M. Tirotti no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2) Proposta de Honorários Periciais em Economista emitido pela Empresa Soft Assessoria, Consultoria e Faturamento Terceirizado no valor de R\$ 1.636.914,15 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil novecentos e quatorze reais e quinze centavos);
- 3) Proposta de Auditoria de Obras em Engenharia Civil emitido pela Empresa Diagnostic Engenharia no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais);
- 4) Proposta de Orçamento em Economista emitido pela senhor Filipe Marques Dias no valor de R\$ 1.532.174,03 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil cento e setenta e quatro reais e três centavos);
- 5) Proposta Técnica Comercial em Engenharia Civil emitido pela Empresa Vaz de Mello Consultoria em Avaliações e Perícias no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais);
- 6) Orçamento para Análise de Contratos em Economista emitido pelo Senhor Rodrigo Burato Perito Financeiro no valor de R\$ 362.187,47 (trezentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

4.2.1 Importante destacar neste processo que a Empresa Jacqueline M. Tirotti foi a única a apresentar uma proposta técnica e financeira que contemple os dois serviços propostos no Requerimento e no Ofício CPI Nº 002/2024.

4.2.2 Vale destacar também que, a Empresa Jacqueline Tirotti apresentou o menor valor de mercado com custo final de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2.3 Não estão inclusos nos valores os valores de transporte local, hospedagem e alimentação para comparecimento em audiência.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Prestação de Serviço de AUDITORIA EXTERNA POR MEIO DOS PROFISSIONAIS ECONOMISTA E ENGENHEIRO CIVIL para fins de atendimento a solicitação e aprovação do Requerimento 795/2024 de Autoria do Vereador Evandro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Usina aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito constituída por força da Portaria Nº 3.710 de 21 de fevereiro de 2024.

5.2. Os serviços de auditoria deverão compreender o especificado abaixo:

- I- Análise de documentos, conferência e aferição dos projetos, análise dos projetos e planilhas contratadas, percentual de execução planilha e executado em loco, análises sobre a qualidade dos materiais empregados procedendo a visita técnica em todas as obras listadas no Anexo I;
- II- Análise de documentos, conferência e aferição das planilhas contratadas, percentual de execução planilha, aditivos, supressões das obras listadas no Anexo II do presente Termo de Referência;
- III – Emissão de Parecer Conclusivo sobre as análise, e aferições efetivados referente aos contratos e as obras objetos deste Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta comercial com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar por suas expensas, no total, no prazo máximo fixado no termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos matérias empregados, a critério da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3 A CONTRATADA obriga-se utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicas, os dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e todas as custas a sua expensa;

7.1.4 A CONTRATADA obriga-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal;

7.1.5 A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato o MUNICÍPIO;

7.1.6 A CONTRATADA, se obriga a relatar à Administração toda o qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.7 A CONTRATADA, se obriga a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8 A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo MUNICÍPIO ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas no instrumento contratual, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores do MUNICÍPIO;

7.1.9 A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

7.1.10 A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos na contratação, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

7.1.11 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do MUNICÍPIO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato;

7.1.12 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da contratante, do Município, e dos andamentos dos trabalhos da CPI, bem como em nome de autoridades, vereadores, servidores, fornecedores e outras pessoas envolvida nos fatos apurados pela CPI, exceto no relatório técnico dos trabalhos realizados, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato;

7.1.13 Não transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual o aplicação de multa de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor total do contrato;

7.1.14 As dividas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e termo de referência;

7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3 Exercer o acompanhamento, e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio ocorrências;

7.2.4 Respeitar a imparcialidade na condução técnica dos profissionais da contratada durante os levantamentos de dados e na apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade;

7.2.5 Respeitar as constatações técnicas do relatório final dos trabalhos, independente de quaisquer vontades políticas, assédio profissional, indução quanto ao resultado apontado, caso seja utilizado nas conclusões da relatoria da CPI, obrigando-se a colocação de ressalvas em divergência de opiniões se houver, em relação a quaisquer dos membros da CPI, vedada distorções quanto aos apontamentos técnicos de auditoria;

7.2.6 Os técnicos envolvidos nos trabalhos terão isenção e independência e objetividade em todas as fases do trabalho, suas opiniões se basearão sempre e somente em critérios técnicos e legais do que for analisado, abstendo-se e isentando-se quanto as questões políticas e resultados previamente divulgados por quaisquer meios e pessoas ligadas direta ou indiretamente aos trabalhos da CPI, antes do relatório final dos trabalhos realizados;

7.2.7 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, para a sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.8 Pagar em dia a contratada, o valor resultante da prestação de serviços na forma do contrato;

7.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DOS PRAZOS E METAS

O prazo de vigência do contrato será de 15 de março de 2024, ou ainda à partir de sua assinatura até 04 de setembro de 2024 conforme prazos regimental da CPI podendo já prevendo neste prazo a possibilidade prorrogação por até 60 dias nos termos das legislações pertinentes.

9. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O valor total da contratação será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo paga em parcela única no final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e entrega do Relatório Final pela Empresa Contratada.

9.2 Os valores apresentados pela **CONTRATADA** é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da **CONTRATADA**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.

9.3 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da **CONTRATADA**, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

9.5 Não estão incluso na proposta custos com deslocamento, hospedagem e alimentação da Equipe Técnica para participar de atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária: 13.1.01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DO FORO

11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DELIBERAÇÃO

13.1 Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Paracatu, 10 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – OBRAS DO “PARACATU AVANÇAR” CONFORME PREVISTO NA MENSAGEM DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

| Item | Descrição | Endereço da Obra | Área Construída/ Reformada |
|------|--|---------------------------------------|---|
| 01 | Construção da Delegacia de Polícia Civil | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | 1.395,73 M ² (em construção) |
| 02 | Construção da Escola Técnico Agrícola | Zona Rural de Paracatu | 1.500 M ² (em construção) |
| 03 | Construção do Banco de Alimentos | Bairro Primavera Zona Urbana | 2.034 M ² (concluído) |
| 04 | Construção de Sede do Conselho Tutelar | Bairro Jóquei Clube Zona Urbana | 516 M ² (concluído) |
| 05 | Reforma e Revitalização da Praça do Rosário | Praça do Rosário Área Central | 2.200 M ² (concluído) |
| 06 | Pavimentação Interna do Distrito Industrial I | Distrito Industrial Zona Rural | 12.408,99 M ² (em construção) |
| 07 | Pavimentação Interna do Distrito Industrial II | | |
| 08 | Pavimentação/ Terraplanagem/ Iluminação – Acesso ligação do Bairro Alto do Açude ao Distrito Industrial | Ruas do Alto do Açude e São Sebastião | 9.453,57 M ² (em construção) |
| 09 | Construção da Unidade de Educação Infantil – São Domingos | Bairro São Domingos (Zona Rural) | 566,83 M ² (em construção) |
| 10 | Construção da Unidade de Educação Infantil – Paracatuzinho | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | 891,68 M ² (em construção) |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|----|--|---|--|
| 11 | Construção da Unidade de Educação Infantil – Pio Fernandes | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | 595,42 M ² (em construção) |
| 12 | Construção do Ginásio Poliesportivo do Arraial D'Angola | Em fase de Terraplanagem | R\$ 1.976.646,94 |
| 13 | Reforma da Quadra da Lagoa de Santo Antônio | Lagoa de Santo Antônio Zona Rural | 918,40 M ² (concluído) |
| 14 | Construção de Praça do Jóquei Clube | Bairro Jóquei Zona Urbana | 1.122,27 M ² (concluído) |
| 15 | Construção de Praça no Paracatuzinho | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | 627,82 M ² (concluído) |
| 16 | Construção e Revitalização da Praça Candido Ulhoa | Área Central | 2.434,94 M ² (concluído) |
| 17 | Revitalização da Praça Júlia Camargos | Praça Júlia Camargos Paracatuzinho | 627,82 M ² (concluído) |
| 18 | Construção de Praça da Rua das Margaridas | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | 166,47 M ² (concluído) |
| 19 | Construção de Praça da Rua Everardo Vevé | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | 72,45 M ² (concluído) |
| 20 | Construção de Praça Vila Militar | Bairro Vila Militar Zona Urbana | 2.075 M ² (concluída) |
| 21 | Revitalização de Praça da Lagoa de Santo Antônio | Comunidade Lagoa de Santo Antônio Zona Rural | 1.155,08 M ² (concluído) |
| 22 | Construção de Praça no Cidade Jardim | Bairro Cidade Jardim Zona Urbana | 680 M ² (em construção) |
| 23 | Revitalização Praça Firmina Santana | Área Central | 4.146,62 M ² (em construção) |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|----|---|--|---|
| 24 | Pavimentação Asfáltica | Lote I: São Domingos Zona Rural | 13.266,07 M ² (em construção) |
| | | Lote II: Cunha Zona Rural | 9.686,34 M ² (em construção) |
| | | Lote III: Alto do Córrego, Cidade Jardim, Nossa Sra. De Fátima, Vila, Vista Alegre, Bandeirantes | 3.066,46 M ² (em construção) |
| | | Alto da Colina e Bela Vista II | 1.780,5 M ² (em construção) |
| | | MG-188 Zona Urbana | 1.404,13 M ² (em construção) |
| | | Ruas de Bloquete | 7.080,46 M ² (em construção) |
| 25 | Construção de Unidade Básica de Saúde – Alto do Córrego | Bairro Alto do Córrego Zona Urbana | 576,58 M ² (em construção) |
| 26 | Construção de Unidade Básica de Saúde – JK | Bairro JK Zona Urbana | 385,57 M ² (em construção) |
| 27 | Construção de Ponte Córrego Rico – Paracatuzinho/ Arraial D'Angola | Bairro Arraial D'Angola Zona Urbana | 24,56 M ² (em construção) |
| 28 | Construção de Ponte Córrego Rico – Cidade Nova/ Centro | Bairro Cidade Nova Zona Urbana | 2.238,77 M ² (em licitação) |
| 29 | Construção de Portais de Entrada da Cidade | Rua da Contagem S/Nº - Paracatuzinho | 28,10 M ² (em construção) |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – CONTRATOS DO “PARACATU AVANÇAR” CONFORME PREVISTO NA MENSAGEM DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

| Item | Descrição | Endereço da Obra | Valor Contratado |
|------|--|-------------------------------------|---|
| 01 | Construção da Delegacia de Polícia Civil | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | Contrato Nº 299/2023 Valor: R\$ 5.791.417,98 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 02 | Construção da Escola Técnico Agrícola | Zona Rural de Paracatu | Contrato Nº 283/2022 Valor: R\$ 1.914.674,39 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 03 | Construção do Banco de Alimentos | Bairro Primavera Zona Urbana | Contrato Nº 268/2022 Valor: R\$ 1.613.545,95 Aditivos: R\$ 70.498,88 |
| 04 | Construção de Sede do Conselho Tutelar | Bairro Jóquei Clube Zona Urbana | Contrato Nº 289/2022 Valor: R\$ 765.968,21 Aditivos: R\$ 120.901,47 |
| 05 | Reforma e Revitalização da Praça do Rosário | Praça do Rosário Área Central | Contrato Nº 321/2023 Valor: R\$ 1.295.784,28 Aditivos: R\$ 1.271.427,22 |
| 06 | Pavimentação Interna do Distrito Industrial I | | Contrato Nº 43/2024 Valor: R\$ 2.539.584,06 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 07 | Pavimentação Interna do Distrito Industrial II | Distrito Industrial Zona Rural | Contrato Nº 223/2022 Valor: R\$ 5.495.838,89 Aditivos: R\$ 1.424.352,53 Contrato Nº 283/2023 Valor: 10.186.607,14 Aditivos: R\$ 0,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|----|---|--|---|
| | | | Contrato Nº 224/2022 Valor: R\$ 2.453.086,21 Aditivos: R\$ 596.138,01 |
| 08 | Pavimentação/ Terraplanagem/ Iluminação – Acesso ligação do Bairro Alto do Açude ao Distrito Industrial | Ruas do Alto do Açude e São Sebastião | Contrato Nº 43/2024 Valor: R\$ 2.539.584,06 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 09 | Construção da Unidade de Educação Infantil – São Domingos | Bairro São Domingos (Zona Rural) | Contrato Nº 238/2022 Valor: R\$ 1.211.105,77 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 10 | Construção da Unidade de Educação Infantil – Paracatuzinho | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | Contrato Nº 232/2023 Valor: R\$ 1.794.845,71 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 11 | Construção da Unidade de Educação Infantil – Pio Fernandes | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | Contrato Nº 319/2022 Valor: R\$ 2.262.214,81 Aditivos: R\$ 521.702,12 |
| 12 | Construção do Ginásio Poliesportivo do Arraial D'Angola | Em fase de Terraplanagem | Contrato Nº 74/2023 Valor: R\$ 2.265.123,40 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 13 | Reforma da Quadra da Lagoa de Santo Antônio | Lagoa de Santo Antônio Zona Rural | Contrato Nº 209/2022 Valor: R\$ 420.203,15 Aditivos: R\$ 154.517,36 |
| 14 | Construção de Praça do Jóquei Clube | Bairro Jóquei Zona Urbana | Contrato Nº 320/2022 Valor: R\$ 1.009.989,18 Aditivos: R\$ 231.145,42 |
| 15 | Construção e Revitalização da Praça Candido Ulhoa | Área Central | Contrato Nº 284/2022 Valor: R\$ 873.608,40 Aditivos: R\$ 590.613,47 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|----|--|---|---|
| 16 | Revitalização da Praça Júlia Camargos | Praça Júlia Camargos Paracatuzinho | Contrato Nº 230/2022 Valor: 304.090,35 Aditivos: R\$ 206.058,51 |
| 17 | Construção de Praça da Rua das Margaridas | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | Contrato Nº 276/2022 Valor: R\$ 80.829,72 Aditivos: R\$ 72.006,29 |
| 18 | Construção de Praça da Rua Everardo Vevé | Bairro Paracatuzinho Zona Urbana | Contrato Nº 276/2022 Valor: R\$ 51.938,36 Aditivos: R\$ 72.006,29 |
| 19 | Construção de Praça Vila Militar | Bairro Vila Militar Zona Urbana | Contrato Nº 275/2022 Valor: R\$ 855.410,99 Aditivos: R\$ 135.897,38 |
| 20 | Revitalização de Praça da Lagoa de Santo Antônio | Comunidade Lagoa de Santo Antônio Zona Rural | Contrato Nº 230/2022 Valor: R\$ 371.849,69 Aditivos: R\$ 206.058,51 |
| 21 | Construção de Praça no Cidade Jardim | Bairro Cidade Jardim Zona Urbana | Contrato Nº 276/2022 Valor: R\$ 376.507,83 Aditivos: R\$ 72.006,29 |
| 22 | Revitalização Praça Firmina Santana | Área Central | Contrato Nº 202/2023 Valor: R\$ 2.862.947,84 Aditivos: R\$ 212.405,79 |
| 23 | Pavimentação Asfáltica | Lote I: São Domingos Zona Rural | Contrato Nº 311/2023 Valor: R\$ 3.651.542,98 Aditivos: R\$ 0,00 |
| | | Lote II: Cunha Zona Rural | Contrato Nº 311/2023 Valor: R\$ 2.277.420,18 Aditivos: R\$ 0,00 |
| | | Lote III: Alto do Córrego, Cidade Jardim, Nossa Sra. De | Contrato Nº 311/2023 Valor: R\$ 2.536.546,17 Aditivos: R\$ 0,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|----|--|--|---|
| | | Fátima, Vila, Vista Alegre, Bandeirantes | |
| | | Alto da Colina e Bela Vista II | Contrato Nº 149/2022 Valor: R\$ 1.668.376,70 Aditivos: R\$ 416.353,09 |
| | | MG-188 Zona Urbana | Contrato Nº 157/2023 Valor: R\$ 6.713.748,82 Aditivos: R\$ 0,00 |
| | | Ruas de Bloquete | Contrato Nº 149/2022 Valor: R\$ 1.668.376,70 Aditivos: R\$ 416.353,09 |
| 24 | Construção de Unidade Básica de Saúde – Alto do Córrego | Bairro Alto do Córrego Zona Urbana | Contrato Nº 248/2022 Valor: R\$ 839.114,74 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 25 | Construção de Unidade Básica de Saúde – JK | Bairro JK Zona Urbana | Contrato Nº 277/2022 Valor: R\$ 1.175.675,46 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 26 | Construção de Ponte Córrego Rico – Paracatuzinho/ Arraial D´Angola | Bairro Arraial D´Angola Zona Urbana | Contrato Nº 290/2023 Valor: R\$ 2.403.396,41 Aditivos: R\$ 0,00 |
| 27 | Construção de Ponte Córrego Rico – Cidade Nova/ Centro | Bairro Cidade Nova Zona Urbana | Contrato Valor: R\$ 2.561.228,69 Em Fase de Licitação |
| 28 | Construção de Portais de Entrada da Cidade | Rua da Contagem S/Nº - Paracatuzinho | Contrato Nº 261/2022 Valor: R\$ 223.079,76 Aditivos: R\$ 0,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº XXXXX/204

CONTRATO Nº XXXX/2024

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL PARA AUXILIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA POR FORÇA DA PORTARIA Nº 3.710, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA POR FORÇA DA PORTARIA Nº 3.710, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE SE REGERÁ NOS TERMOS DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO

1.1. Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.158/0001-96, sediada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu - MG, representada legalmente pela Vereadora Presidente da Câmara Municipal, a Senhora Claudirene Rodrigues de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 039.XXX.XXX-41, a seguir denominada CONTRATANTE.

1.2. Contratada: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu titular o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no mesmo endereço, portador do CPF XXXXXXXXXX e cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato.

1.3 - Fundamento: O presente contrato é firmado por dispensa de licitação nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea "c".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de SERVIÇO DE AUDITORIA EM ENGENHARIA CIVIL E ECONOMISTA para fins de atendimento a solicitação e aprovação do Requerimento 795/2024 de Aatoria do Vereador Evandro da Usina aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito constituída por força da Portaria Nº 3.710 de 21 de fevereiro de 2024.

2.2. Os serviços de auditoria contábil deverão compreender o especificado abaixo:

I- Análise de documentos, conferência e aferição dos projetos, análise dos projetos e planilhas contratadas, percentual de execução planilha e executado em loco, análises sobre a qualidade dos materiais empregados procedendo a visita técnica em todas as obrgas listadas no Anexo I;

II- Análise de documentos, conferência e aferição das planilhas contratadas, percentual de execução planilha, aditivos, supressões das obras listadas no Anexo II do presente Termo de Referência;

III – Emissão de Parecer Conclusivo sobre as análise, e aferições efetivados referente aos contratos e as obras objetos deste Termo de Referência.

2.3. Áreas de atuação da auditoria:

I- Auditoria via Economia e Engenharia Civil no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI, nomeada pela portaria Portaria 3.710/2024, atinente a licitações, licitações que foram extintas por cancelamento, processos licitatórios, execução,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo de execução de entrega de obras e outros que mencionam realizados pelo Poder Executivo através do Projeto denominado “Paracatu Avançar”.

II- O relatório final dos trabalhos será independente de quaisquer vontades políticas, assédio profissional, indução quanto ao resultado apontado, e caso seja utilizado nas conclusões da relatoria da CPI, deverá ser respeitada a opinião técnica dos auditores envolvidos, com ressalva de divergência de opiniões SE HOUVER, em relação a quaisquer dos membros da CPI, vedada distorções quanto aos apontamentos técnicos de auditoria.

III- Os técnicos envolvidos nos trabalhos terão isenção e independência e objetividade em todas as fases do trabalho, suas opiniões se basearão sempre e somente em critérios técnicos e legais do que for analisado, abstendo-se e isentando-se quanto as questões políticas e resultados previamente divulgados por quaisquer meios e pessoas ligadas direta ou indiretamente aos trabalhos da CPI, antes do relatório final dos trabalhos realizados.

IV- Os serviços serão efetuados de acordo com as normas de auditoria independente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

3.1. A Câmara Municipal de Paracatu pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços de Auditoria e Assessoramento Técnico à Comissão Parlamentar de Inquérito valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) em parcela única no final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e entrega do Relatório Final à CPI.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND da Receita Federal, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no Banco do XXXXX, Agência XXXXXXX, Conta Corrente XXXXXX, Chave PIX XXXXXXXXXXXXX.

3.5 Os valores de que tratam os itens 3.1, referem-se aos honorários mensais e incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrente dos trabalhos executados em horas técnicas, horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.6 A Câmara Municipal de Paracatu não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 20 % (vinte por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 4.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

4.3 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.4 As sanções definidas nas cláusulas anteriores poderão ser aplicadas - de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa - a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Apresentação de documentos falsos;
- b) Recusa em cumprir o contrato;
- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- d) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.5 A Câmara Municipal de Paracatu, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara Municipal de Paracatu, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

4.7 A Câmara Municipal de Paracatu, cumulativamente, poderá ainda:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

4.8) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Paracatu.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1 A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou na impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

5.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação fudicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

5.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre o MUNICÍPIO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 37 (trinta e sete) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, caso seja prorrogada formalmente os trabalhos da CPI sendo o limite até 04 (quatro) de setembro de 2024.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta comercial com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar por suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos matérias empregados, a critério da Administração.

8.1.3 A CONTRATADA obriga-se utilizar empregados habilitados e com conhecimentos basicas, os dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4 A CONTRATADA obriga-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal.

8.1.5 A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato o MUNICÍPIO.

8.1.6 A CONTRATADA, se obriga a relatar à Administração toda o qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.7 A CONTRATADA, se obriga a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo Câmara Municipal de Paracatu ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas no instrumento contratual, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara Municipal de Paracatu.

8.1.9 A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.10 A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos na contratação, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.1.11 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do MUNICÍPIO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

8.1.12 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da contratante, do Município, e dos andamentos dos trabalhos da CPI, bem como em nome de autoridades, vereadores, servidores, fornecedores e outras pessoas envolvida nos fatos apurados pela CPI, exceto no relatório técnico dos trabalhos realizados, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato;

8.1.13 Não transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual o aplicação de multa de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

8.1.14 As dividas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao contrato.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e termo de referências.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3 Exercer o acompanhamento, e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio ocorrências.

8.2.4. Respeitar a imparcialidade na condução técnica dos profissionais da contratada durante os levantamentos de dados e na apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade.

8.2.5 Respeitar as constatações técnicas do relatório final dos trabalhos, independente de quaisquer vontades políticas, assédio profissional, indução quanto ao resultado apontado, caso seja utilizado nas conclusões da relatoria da CPI, obrigando-se a colocação de ressalvas em divergência de opiniões se houver, em relação a quaisquer dos membros da CPI, vedada distorções quanto aos apontamentos técnicos de auditoria.

8.2.6 Os técnicos envolvidos nos trabalhos terão isenção e independência e objetividade em todas as fases do trabalho, suas opiniões se basearão sempre e somente em critérios técnicos e legais do que for analisado, abstendo-se e isentando-se quanto as questões políticas e resultados previamente divulgados por quaisquer meios e pessoas ligadas direta ou indiretamente aos trabalhos da CPI, antes do relatório final dos trabalhos realizados.

8.2.7. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, para a sua correção.

8.2.8 Pagar em dia a contratada, o valor resultante da prestação de serviços na forma do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte em paracatu a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nas formas estabelecidas pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Vereador Presidente denominado "Fiscal do Contrato", em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEL:

10.2.1 FISCAL DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

10.2.2 Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I – Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Câmara Municipal de Paracatu sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

11.1.1 - Após a notificação, a Câmara de Paracatu decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara de Paracatu poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

11.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

11.1.3 - O reconhecimento pela Câmara de Paracatu dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

11.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, se houver.

11.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

11.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Tomada de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
13.1.01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Paracatu/MG.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracatu, MG, XXX de XXXXXXXX de 2024.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

| RISCOS POTÊNCIAIS | CONSEQUÊNCIA | RESPONSABILIDADE | | | |
|-------------------|---|---|------------|---------------|---|
| | | CONTRATANTE | CONTRATADA | COMPARTILHADO | |
| 1 | Risco de paralisação do Contrato ou da Comissão Parlamentar de Inquérito por decisão Judicial ou Legislativa. | Suspensão do Contrato. | | | X |
| 2 | Constatação superveniente de erros ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela Contratada quando da elaboração de sua proposta, ou nos levantamentos que as subsidiaram. | Assunção de todas as consequências e custos causados pelo erro de estimativa, sem custos adicionais para a Contratante. | | | X |
| 3 | Risco advindo do não cumprimento de obrigações | Custos adicionais para adimplemento de todas | | X | |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|---|---|--|---|--|---|
| | trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. | as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. | | | |
| 4 | Tratamento de vícios ocultos identificados pela Contratada | O contrato será passivo de processo de reequilíbrio econômico financeiro | X | | |
| 5 | Risco de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que traga repercussão com preços contratados e quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados. | Alterações nos custos do contrato - Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação dos novos custos para as novas vistorias e obras. | | | X |
| 6 | Ocorrência de caso fortuito e | Possibilidade de | | | X |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|---|--|--|---|--|---|
| | força maior. | recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - celebração de aditivo contratual | | | |
| 7 | Variações ordinárias dos custos envolvidos na execução dos serviços. | Possibilidade de reajuste. | | | X |
| 8 | Identificação de falhas ou omissões em qualquer Contrato ou Obras que compõe a contratação, que sejam relevantes para a Comissão. | Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução dos serviços | X | | |
| 9 | Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados nos serviços, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns | Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução dos serviços. | X | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|----|---|--|--|--|---|
| | serviços que compõe o objeto conforme a demanda e inclusão de fatos novos pela Comissão Parlamentar de Inquérito. | | | | |
| 10 | Erro na estimativa do prazo planejado para a execução da obra. | Alteração contratual dos prazos previstos. | | | X |